

**TERMO DE EMISSÃO DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE
REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**

celebrado entre

ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.,
na condição de Emitente,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
na condição de Agente Fiduciário,

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

TERMO DE EMISSÃO DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 5.870, Batel, CEP 80.240-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 84.911.098/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Paraná (“JUCEPAR”) sob NIRE 41.300.009.287, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”);

e, de outro lado, como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

(A Emitente e o Agente Fiduciário, quando em conjunto, serão denominados “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

RESOLVEM as Partes, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente “*Termo de Emissão da 1^a (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ademicon Administradora De Consórcios S.A.*” (“Termo de Emissão”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão: O Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pelos acionistas da Emitente, em assembleia geral extraordinária realizada em 11 de novembro de 2025, na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a emissão de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) notas comerciais escriturais, em série única, da 1^a (primeira) emissão da Emitente (“Notas Comerciais Escriturais”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de

2021, conforme alterada (“Lei 14.195”), e da Oferta (conforme definido abaixo) (“Aprovação Societária”).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei 14.195 e Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial da Ata da Aprovação Societária: A ata da Aprovação Societária deverá ser arquivada perante a JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização. A Aprovação Societária deverá ser publicada no “Diário Industria & Comércio” (“Jornal de Publicação”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.3. Registro Automático na CVM: A presente Emissão está sujeita ao rito de registro automático de distribuição pela CVM, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160. Ademais, considerando o público a que se destina, fica dispensada a divulgação de prospecto e da lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, da Resolução CVM 160.

2.4. Registro na ANBIMA: A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), pelo Coordenador Líder, conforme previsto no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor.

2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos: Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (ademicon.com.br/), do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) e enviados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias corridos contados da Data de Integralização, no caso do Termo de Emissão, ou contados das suas assinaturas, no caso de eventuais aditamentos.

2.6. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários

(“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso.

2.6.1. Não obstante o descrito na cláusula acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), desde que a Emitente esteja cumprindo com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.6.2. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados “Investidor(es) Profissional(is)”: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais. Sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta ou no mercado secundário denominados “Titulares das Notas Comerciais Escriturais”.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Escriturador e Agente de Liquidação

3.1.1. O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será o **ITAU UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente).

3.1.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.2. Local de Emissão

3.2.1. Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta é a 1^a (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

3.7. Quantidade

3.7.1. Serão emitidas 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.8. Objeto Social da Emitente

3.8.1. A Emitente tem por objeto social a explorar o ramo de administração de grupos de consórcio de bens imóveis residenciais, imóveis não residenciais, imóveis comerciais e outros, bem como de veículos automotores e de bens de produção, mediante a captação de poupança popular no sistema de consórcio, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, bem como promover a gestão de ativos intangíveis não financeiros nos termos

das Leis 9.279/96 e 9.609/98, buscando exclusivamente a proteção do uso da marca atendendo de forma adequada o segmento, regulando e agregando valor à mesma.

3.9. **Destinação dos Recursos**

3.9.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados ao uso geral de caixa da Emitente.

3.9.2. Com relação à Cláusula 3.9.1 acima, para fins de comprovação da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“[Resolução CVM 17](#)”), a Emitente ficará obrigada a comprovar a destinação de recursos da presente Emissão, mediante envio ao Agente Fiduciário de declaração em papel timbrado, assinada por representante legal, atestando a referida destinação, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos, bem como documentos adicionais, que se façam necessários, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário (i) até o dia 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) na Data de Vencimento; o que ocorrer primeiro.

3.9.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.9, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.9.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.9.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.9.5. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.

3.9.6. A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente em conformidade com a Cláusula 3.9.1 acima.

4. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 25 de novembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.1.2. Data de Início de Rentabilidade. Para todos os efeitos, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

4.1.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.1.4. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Ademicon Administradora de Consórcios S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

4.1.4.1. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.4.2. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez nem firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

4.1.4.3. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.4.4. Não será admitida a colocação parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.

4.1.5. Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, no ato da subscrição (“Data de Integralização”). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data.

4.1.5.1. O preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao respectivo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), sendo certo que havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme adiante definido) incidente *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização (“Preço de Integralização”).

4.1.6. Garantia. As Notas Comerciais Escriturais não contarão com garantias reais.

4.1.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), previstas neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2026 (“Data de Vencimento”).

4.1.8. Amortização. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira amortização realizada em 25 de fevereiro de 2026 e as demais amortizações realizadas nos meses de maio, agosto e na Data de Vencimento, conforme abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário
---------	--	---

1 ^a	25 de fevereiro de 2026	25,0000%
2 ^a	25 de maio de 2026	33,3333%
3 ^a	25 de agosto de 2026	50,0000%
4 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

4.1.9. Atualização Monetária. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário.

4.1.10. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirá juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 em seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa, previstas neste Termo de Emissão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data do Pagamento Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;
 n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo n_{DI} um número inteiro; e
 TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{I}{252}} - 1$$

onde:

K = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;
 DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
 $FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 0,7500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data do Pagamento Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo DP um número inteiro.

4.1.10.1. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.1.10.2. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (\text{TDI}_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- (vi) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais Escriturais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.1.10.3. Observado o quanto estabelecido na cláusula 4.1.10.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

4.1.10.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais definirem, de comum acordo com a Emitente, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.1.10.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.1.10.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em circulação, ou no caso de não obtenção de quórum de deliberação ou de quórum de instalação, em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral ou data em que a mesma deveria ter ocorrido, no caso de não instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDlk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula e seguintes deste Termo de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.1.11. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de

fevereiro de 2026 e os demais pagamentos nos meses de maio, agosto e na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos neste Termo de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1 ^a	25 de fevereiro de 2026
2 ^a	25 de maio de 2026
3 ^a	25 de agosto de 2026
4 ^a	Data de Vencimento

4.2. **Condições de Pagamento**

4.2.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares das Notas Comerciais Escriturais serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Emitente, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.2.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.2.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.2.3. Dia Útil. Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se “Dia Útil” todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.2.4. Não prorrogação. O não comparecimento dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo e de Encargos Moratórios (conforme

definido abaixo) do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.2.5. **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Emitente ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.2.6. **Imunidade Tributária.** Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos a cada Nota Comercial Escritural, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.2.7. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, em caso de impossibilidade de o Titular de Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL OU PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.1.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada a totalidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 12 abaixo, com cópia para o Agente Fiduciário ou, alternativamente, por meio de comunicação individual por escrito

enviada pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar a oferta de resgate antecipado, sendo que na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o prazo, conforme previsto na Cláusula abaixo, e a forma para manifestação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula abaixo; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e a data para o pagamento das quantias devidas aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; (iii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), discriminando o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emitente que não poderá ser negativo; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Titulares das Notas Comerciais que representem uma quantidade mínima de Notas Comerciais; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.2. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à oferta de resgate antecipado.

5.1.3. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de oferta de resgate antecipado. Caso a Oferta de Resgate Antecipado tenha adesão acima do percentual mínimo, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais Escriturais. Caso não haja adesão do percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada.

5.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao somatório: (i) do Valor de Curva (conforme abaixo definido) e, (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

5.1.5. Para fins de cálculo do Valor da Oferta de Resgate Antecipado, o termo “Valor de Curva” significa o somatório: (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; (ii)

Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) demais encargos devidos e não pagos (mas excluindo aqueles já vencidos e pagos).

5.1.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais seguirá, conforme o caso: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, para as Notas Comerciais Escriturais que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo”), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Cláusula 5.2.

5.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (ii) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) prêmio *flat* de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre saldo devedor da data de Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou mediante publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 12 abaixo, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o

valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 5.2.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.2.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.3.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, ou mediante publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 12 abaixo, sendo certo que, nesta hipótese, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo: (1) que Amortização Extraordinária Facultativa será relativo à totalidade das Notas Comerciais Escriturais; (2) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme estabelecido abaixo; (3) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa; e (4) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente à **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, **(iii)** demais encargos devidos e não pagos até a data da

Amortização Extraordinária Facultativa, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** prêmio *flat* de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre saldo devedor da data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.3. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

5.3.4. Para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa dar-se-á, conforme procedimentos adotados pela B3, ou na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emitente.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicável, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura, caso aplicável, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada hipótese, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não cumprimento pela Emitente, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente deste Termo de Emissão, observado o prazo de cura de 02 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo não cumprimento;
- (ii) ocorrência, com relação à Emitente e/ou suas controladas, de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (f) ingresso de antecipação

judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterado (“Lei nº 11.101”), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emitente;

- (iii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial deste Termo de Emissão;
- (iv) questionamento judicial, pela Emitente, sua controladora, suas controladas, coligadas ou sociedades sob o controle comum, da existência, validade ou exequibilidade deste Termo de Emissão;
- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro e/ou de capitais, da Emitente e/ou de suas controladas (inclusive na posição de garantidor) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”);
- (vi) utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, bem como em atividades com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, que estejam sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou
- (vii) se for apurada qualquer falsidade, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emitente.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada hipótese um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Evento de Inadimplemento”), e respeitados eventuais prazos de cura, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário ou por quaisquer dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário ou quaisquer dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo. Se, na referida Assembleia Geral, titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas

Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou maioria simples em segunda convocação, decidirem expressamente por não declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, não será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais:

- (i) não cumprimento pela Emitente, no prazo e na forma devida, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data do referido não cumprimento;
- (ii) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto neste Termo de Emissão;
- (iii) se a Emitente e/ou suas controladas inadimplir(em) com suas obrigações de qualquer natureza e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade decorrentes de quaisquer outros contratos, títulos e/ou instrumentos financeiros ou de mercado de capitais por ela emitidos ou celebrados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA;
- (iv) inobservância pela Emitente e/ou por suas controladas da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente e/ou suas controladas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, não se aplicando a esta hipótese qualquer prazo de cura;
- (v) se a Emitente e/ou suas controladas sofrer(em) legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, desde que não cancelado ou sustado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, desde que em valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, exceto caso a Emitente e/ou suas controladas, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos do referido protesto; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- (vi) se houver alteração do objeto social e/ou de atividades realizadas pela Emitente de forma a alterar, substituir ou excluir suas principais atividades ou a agregar às atuais atividades novos negócios;

- (vii) se houver redução do capital social da Emitente e/ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emitente;
- (viii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emitente ou por quaisquer de suas controladas, em uma operação ou em um conjunto de operações, (a) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do ativo imobilizado total da Emitente, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do ativo total da Emitente, considerado a base para cálculo a última demonstração financeira auditada da Emitente na data de referência da operação;
- (ix) se for apurado qualquer descumprimento, insuficiência, imprecisão ou inconsistência imputável à Emitente, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emitente;
- (x) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças, que sejam necessárias à exploração dos negócios da Emitente, exceto por aquelas que sejam remediadas em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua ocorrência.
- (xi) existência, contra a Emitente e/ou suas controladas, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa imediatamente exigível, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA;
- (xii) distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emitente na data de assinatura do Termo de Emissão;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Emitente e/ou quaisquer de suas controladas;
- (xv) ocorrência de qualquer medida judicial ou extrajudicial de constrição de bens ou direitos, tais como arresto, sequestro, embargo, interdição ou penhora de bens, exceto as indevidas, da

Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não ocorra, em qualquer dos casos:

(a) a suspensão ou sobrestamento do respectivo procedimento; ou **(b)** comprovação de que o pertinente procedimento tenha sido realizado por erro ou má-fé do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da respectiva medida judicial; e/ou

- (xvi) questionamento judicial ou extrajudicial, por terceiros, de qualquer disposição deste Termo de Emissão e/ou quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, não elidido no prazo legal, que reconheça a ausência de: **(a)** existência, legalidade ou eficácia deste Termo de Emissão, de maneira parcial ou total; **(b)** exigibilidade, parcial ou totalmente, de qualquer das obrigações da Emitente de pagar o saldo do Valor Nominal Unitário ou a Remuneração das Notas Comerciais; ou **(c)** exigibilidade quanto ao valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas no item “b” acima.

6.2.2. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral mencionada acima por falta de quórum, em segunda convocação, ou (ii) de não obtenção de quórum de deliberação para não declaração de vencimento antecipado por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, os quóruns indicados na Cláusula 6.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.2.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tiver ciência, conforme aplicável, notificação escrita à Emitente informando sobre o vencimento antecipado e exigindo da Emitente o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, o qual deve ser feito em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação (“Prazo de Pagamento Vencimento Antecipado”).

6.2.4. A Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário, imediatamente após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de modo que a referida comunicação deverá constar se o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais será realizado por meio da B3, sendo que os procedimentos operacionais para pagamento a serem realizados seguirão o manual de operações da B3.

6.2.5. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente, obriga-se a realizar o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais, no Prazo de Pagamento Vencimento

Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.2.6. Caso a Emitente não efetue o pagamento referido acima, o Agente Fiduciário poderá, a exclusivo critério dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, executar as Notas Comerciais Escriturais, aplicando o produto de tal execução no pagamento dos valores devidos nos termos deste Termo de Emissão.

6.2.7. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores decorrentes de cobrança, execução, comissões, custas, despesas e demais encargos, inclusive as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e eventuais honorários inadimplidos do Agente Fiduciário bem como todos e quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou de qualquer dos demais documentos relativos à Oferta, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii) valores decorrentes de juros de mora, bem como encargos de multa; (iii) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; e (iv) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente, sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas neste Termo de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis, obriga-se a:

- (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido pela Resolução CVM 160, desde que não ultrapasse o prazo legal previsto no âmbito da Lei das Sociedades por Ações), apresentar ao Agente Fiduciário: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas

explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Oferta; e (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emitente, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emitente, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (x) que não tenham implicação direta relevante sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (y) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emitente;

- (b) submeter suas demonstrações financeiras anuais à auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (c) manter os documentos mencionados acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 4 (quatro) anos;
 - (d) informar e enviar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (e) via original arquivada na JUCEPAR dos atos e reuniões dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que integram a Emissão; e
 - (f) fornecer a qualquer momento, em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo menor se assim determinado por autoridade competente, as informações solicitadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, pela CVM e/ou pela B3;
- (ii) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - (iii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitado;

- (iv) enviar à B3, ao Agente Fiduciário e aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação sobre (i) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial pela Emitente e/ou por suas controladas que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira, à reputação e ao resultado das operações da Emitente ou ao cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Emissão; e (ii) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais. A comunicação aos investidores de que trata este item poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível;
- (v) não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes deste Termo de Emissão, conforme o caso, em detrimento dos direitos dos silvícolas, incluindo o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, conforme aplicável;
- (vi) cumprir, por toda a vigência deste Termo de Emissão, a legislação e regulamentação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais, adotando durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e social, que possam vir a ser causados pela Emitente, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho escravo e infantil, devendo assegurar que suas atividades não incentivem a prostituição ou atos que importem em discriminação negativa de raça ou gênero ou qualquer forma que infrinja os direitos dos silvícolas (Legislação Socioambiental);
- (vii) não utilizar os valores objeto deste Termo de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental. A Emitente se compromete a apresentar ao Agente Fiduciário, se solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, documentos e/ou outras informações relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;
- (viii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, controladores, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, da Emitente e empenhar melhores esforços para que subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos

termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Decreto nº 11.129"), do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente ou quaisquer controladas, coligadas da Emitente, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, bem como fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

- (ix) abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido) e declararam que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data que tiver conhecimento (a) a ocorrência de qualquer violação das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme abaixo definidas) e/ou das declarações previstas neste Termo de Emissão e relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; (b) de violação pela Emitente de quaisquer declarações previstas neste item; e/ou (c) de sua inclusão, ou de seus acionistas majoritários ou controladores, em qualquer das listas de ações acima mencionadas. Caso se torne sancionada, a Emitente se compromete a, se solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e status, bem como sua conformidade com essas declarações;

- (xi) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (xiii) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas no CETIP21 para negociação no mercado secundário durante a vigência da Emissão, arcando com os custos razoáveis e comprovados do referido registro;
- (xiv) declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas aos potenciais Investidores Profissionais durante a Oferta;
- (xv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras da CVM;
- (xvi) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar;
- (xvii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados: (i) às Notas Comerciais Escriturais, incluindo custos e despesas dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta, o assessor legal, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o Agente de Liquidação; (ii) ao registro e liquidação das Notas Comerciais Escriturais na B3; e (iii) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais e seu registro para negociação no mercado secundário;
- (xviii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emitente, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Emissão;
- (xix) com relação à Emitente, cumprir todos os requisitos e obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, tais como: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações

financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto alínea "(d)" deste item;

- (xx) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais Escriturais que seja de responsabilidade da Emitente, conforme previsto neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, salvo aqueles discutidos de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xxi) cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xxii) manter, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionados nas esferas administrativa e/ou judicial; e
- (xxiii) obter e, se for o caso, manter sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável.

8. DECLARAÇÕES

- 8.1. A Emitente, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigidas da Emitente quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais de forma a fornecer aos investidores interessados em subscrever ou adquirir as Notas Comerciais Escriturais conhecimento da Emitente, suas respectivas atividades e situações financeiras, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Notas Comerciais Escriturais, na extensão exigida pela legislação aplicável, bem como estão atualizadas, sendo certo que a Emitente se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (iv) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a emissão das Notas Comerciais Escriturais foram tomadas e obtidas pela Emitente estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e exequibilidade deste Termo de Emissão;
- (v) seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Termo de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu contrato social ou estatuto social, conforme aplicável;
- (vi) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Notas Comerciais Escriturais, (a) não infringem seu estatuto social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou, na data em que é firmado, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente; e (b) não resultarão em (1) inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii) a Emitente declara por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Emissão, que cumpre as Leis Anticorrupção e que mantem políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (ix) a Emitente declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção;
- (x) a Emitente, em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente Termo de Emissão, declara conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis à Emitente e/ou a este Termo de Emissão (“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);
- (xi) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, integralmente a Legislação Socioambiental;
- (xii) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xiii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais e cumpre as condicionantes ambientais constantes das suas licenças relevantes aplicáveis a suas atividades;
- (xiv) cumpre as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xv) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xvi) está regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; e
- (xvii) possui, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas,

comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emitente constitui e nomeia a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e do presente Termo de Emissão, representar a comunhão dos interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

9.1.1. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o item "(xii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) solicitar, à Emitente, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de

protesto, Varas do Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente, as expensas da Emitente;

- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (x) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral, observado o quanto disposto neste Termo de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Notas Comerciais Escriturais, nos termos artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(xii)" acima em seu *website*, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição e integralização deste Termo de Emissão, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos titulares;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xvii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
- (xviii) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xix) disponibilizar o valor unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.pentagonotrustee.com.br).

9.2. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação judicial e extrajudicial dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emitente ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretratável, o Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.3. Serão devidos pela Emitente ao Agente Fiduciário parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do presente Termo de Emissão.

9.4. A parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

9.5. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

9.6. No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser

paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

9.7. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

9.8. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.10. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

9.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

9.13. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.14. A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses do Titular da Nota Comercial Escritural ou para realizar seus créditos, bem como será de sua responsabilidade o pagamento dos custos relativos à taxa de registro na B3, à contratação do Escriturador, Agente de Liquidação e Agente Fiduciário.

9.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo deste Termo de Emissão e ao previsto na Resolução CVM 17, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido dos referidos documentos ou da legislação aplicável.

9.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral.

9.17. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente.

9.18. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.19. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

9.20. O Agente Fiduciário declara e garante aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que (a) não há qualquer impedimento legal para que o Agente Fiduciário possa exercer a função que lhe é conferida, conforme a Resolução CVM 17; e (b) na data de celebração deste Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, identificou que, atualmente, não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emitente ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emitente.

9.21. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da Data de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

9.22. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório,

enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

9.23. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral pedindo sua substituição.

9.24. É facultado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

9.25. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

10.1. Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o artigo 47, § 3º, da Lei nº 14.195 c/c artigo 71 da Lei de Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral”).

10.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no que couber, além do disposto no presente Termo de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de debenturistas.

10.3. Convocação. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emitente; (iii) por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

10.3.2. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

10.3.3. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais da qual participem todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.4. Instalação. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.4.1. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais realizar-se-á no local onde a Emitente tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Em caso de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), serão considerados presentes os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que (i) compareçam fisicamente ao local em que a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Emitente e pelo Agente Fiduciário; ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emitente e/ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 81.

10.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10.7. A presidência da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou àquele que for designado pela CVM.

10.8. Quórum ordinário de deliberação. Exceto se disposto de forma diversa neste Termo de Emissão, no caso de quaisquer deliberações, incluindo a alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples em segunda convocação.

10.8.1. Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicite aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (waiver prévio), tal solicitação poderá ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

10.9. Quórum de deliberação para alteração de certas cláusulas deste Termo de Emissão. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas deste Termo de Emissão e do previsto nas Cláusulas 10.8 e 10.8.1 acima, as alterações relacionadas (a) à Data de Vencimento, (b) ao valor e/ou cálculo e/ou à Data de Pagamento da Remuneração, (c) às disposições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado, ao Resgate Antecipado Facultativo ou à Amortização Extraordinária Facultativa deste Termo de Emissão, e (d) aos Eventos de Inadimplemento, dependerão de aprovação de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

10.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Nota Comercial Escritural ou não.

10.11. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.12. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente, bem como vincularão a Emitente e os e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

10.13. Regras para suspensão dos trabalhos. Instaladas as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais representando o respectivo quórum para as matérias previstas nas Cláusulas 10.8 e 10.9 acima poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

10.13.1. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.13.2. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.14. Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio da sua subscrição ou aquisição, desde já expressam sua concordância com as deliberações tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 10.

10.15. Para fins da presente Cláusula 10, serão consideradas “Notas Comerciais Escriturais em Circulação” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que sejam de propriedade dos controladores ou de qualquer controlada ou coligada da Emitente, bem como dos seus respectivos diretores ou conselheiros.

10.16. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emitente:

ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓCIOS S.A.

Avenida Sete de Setembro, nº 5.879, Batel

CEP 80.250-001, Curitiba – PR

At.: Otavio Augusto da Silva Pereira



Tel.: 41 3023-2000

E-mail: otavio.pereira@ademicom.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101,

CEP 01451-000, São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) para o Agente de Liquidação e Escriturador:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100

São Paulo/SP, CEP 04344-020

At.: André Sales / Juliana Lima Nogueira

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou sistema de mensagens de correio eletrônico, ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico (e-mail) serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às outras Partes por aquele que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência.

12. PUBLICIDADE

12.1. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser obrigatoriamente publicados sob a forma de “Aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais”, Jornal de Publicação e divulgados no website da Emitente (ademicom.com.br) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br). Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente no Jornal de Publicação, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei nº 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

12.2. Caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma das Partes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Divisibilidade. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Acordo Integral. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. Termos Definidos. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Documentos da Operação. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Termo de Emissão, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

13.6. Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. **Proteção de Dados:** As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos neste Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.8. **Título Executivo Extrajudicial:** As Notas Comerciais Escriturais, bem como este Termo de Emissão, constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 48, da Lei nº 14.495 e do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Notas Comerciais Escriturais e nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

13.9. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão ou denominação social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações dos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possa acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

13.10. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente neste Termo de Emissão, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Agente Fiduciário, nos termos aqui previstos.

13.11. **Assinatura Eletrônica:** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Emissão pelos referidos meios.

13.11.1. Adicionalmente, este Termo de Emissão será válido e produzirá efeitos desde a sua data apostila neste documento, independentemente de uma ou mais Partes assinarem este Termo de Emissão em data posterior, o que, eventualmente, poderá ocorrer em virtude de procedimentos formais para utilização de assinatura eletrônica, valendo para todos os fins de direito a data apostila neste instrumento em si para regrar os eventos deste Termo de Emissão, para todos os fins e efeitos de direito.

14. LEI DE REGÊNCIA E FORO

14.1. O presente Termo de Emissão é regido e interpretado, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ademicon Administradora de Consórcios S.A.”)

ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.

Emitente

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo: